



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Memorando Nº 018/2021

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de maio de 2021.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços postais destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhor Presidente,

A administração desta casa legislativa verifica a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços postais com o objetivo de atender as atividades administrativas da Câmara Municipal. Diante do exposto solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, para contratação de empresa especializada nos serviços especificados acima, conforme descrição e quantitativos no termo de referencia em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

02. JUSTIFICATIVA:

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços postais com o objetivo de atender as atividades administrativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora de Serviços Postais da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Será realizada uma inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de julho 1993,

(...)

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



04. PRAZO:

Os serviços serão recebidos diariamente, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

05. VALOR ESTIMADO:

R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos).

06. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

5.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.4 – À contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

5.5 – Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Pela contratada: Fornecimento de Serviços Postais, Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

08.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de maio de 2021.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

ORÇAMENTO

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS	VALOR
Janeiro de 2020	R\$ 19,39
Março de 2020	R\$ 17,10
Abril de 2020	R\$ 28,50
Setembro de 2020	R\$ 17,10

VALOR TOTAL	R\$ 82,09
MÉDIA	R\$ 6,84

A ESTIMATIVA FOI REALIZADA CONSIDERANDO A MÉDIA DO VALOR MENSAL POR 12 MESES DURANTE O ANO DE 2020 ADICIONADO DE 10%, TOTALIZANDO O VALOR DE 90,29 (NOVENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de maio de 2021

Edilma de Medeiros Dantas

Edilma de Medeiros Dantas

Membro da CPL



1 **Ata da 1ª** (primeira) Sessão Solene do ano de 2021 da Câmara Municipal de
2 Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, realizada na Sala das
3 Sessões Vereador “Wilson Luiz de Souza”, da Casa Legislativa “Antônio Petronilo
4 Dantas”, no dia primeiro de Janeiro de dois mil e vinte e
5 um (01/01/2021) às 09:00h (nove horas), Termo de Compromisso prestado pelo
6 Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos e reeleitos no pleito de 2020, cujo
7 mandato será de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024. Com a presença
8 dos Vereadores eleitos: **Bárbara de Medeiros Dantas, Clésio Nelson Dantas, José**
9 **de Azevedo Dantas, José Evangelista de Arruda Dantas, José Gilvan Dantas,**
10 **José Lúcio Silva, Marcelo de Medeiros Dantas, Marli de Medeiros Dantas e**
11 **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva.** Sob a presidência da Vereadora Marli de
12 Medeiros Dantas, conforme o §1º do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal **EM NOME**
13 **DE DEUS** declarou aberta a sessão que teve como objetivo a posse do Prefeito, Vice-
14 Prefeito e Vereadores, bem como a realização da eleição da Mesa Diretora para os
15 biênios 2021/2022 e 2023/2024. Fizeram parte dos trabalhos as seguintes
16 autoridades: Luís Eduardo Dantas (Vice-Prefeito eleito), Maria Eugênia Dantas
17 (Secretária representando o Prefeito eleito). Com a colaboração do Secretário ah-doc
18 José Evangelista, imediatamente deu-se início ao processo de Juramento de Posse,
19 com prévia apresentação de documentos de praxes, tais como: Diploma expedido
20 pela Justiça Eleitoral e Declaração de Bens. Como na forma prevista no Art. 06 –
21 Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, todos os Vereadores eleitos
22 assim declararam: **“PROMETO DESEMPENHAR, FIEL E LEALMENTE, O**
23 **MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A**
24 **CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO**
25 **MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO”**, respondendo cada um dos
26 Vereadores de pé com a mão direita estendida **“ASSIM PROMETO”**. Feito isso a
27 Senhora Presidente declarou empossados os Vereadores para o Quadriênio
28 2021/2024. Dando prosseguimento a presidente iniciou o processo de Posse do
29 Prefeito reeleito Gilson Dantas de Oliveira e Vice-Prefeito eleito Luís Eduardo Dantas,
30 com a apresentação dos documentos de praxes lidos pela Secretária, passou ao
31 juramento, de pé com a mão direita estendida, o prefeito de forma virtual por se
32 encontrar isolado devido estar com coronavírus (Covid-19), fizeram o Juramento de
33 Posse: **“PROMETO DESEMPENHAR, FIEL E LEALMENTE, O MANDATO QUE ME**

34 FOI CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO,
35 OBSERVAR AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM
36 GERAL DE SUA POPULAÇÃO”, respondendo cada um “ASSIM PROMETO”.

37 Prossequindo a Senhora Presidente deu início ao processo eleitoral para escolha da
38 Mesa Diretora, foi apresentado e lido o Requerimento 001/2021, que solicita com
39 fundamento no Art. 134 do Regimento Interno, combinado com os Arts. 20, e seus
40 parágrafos 21, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal de Carnaúba dos
41 Dantas/RN, que seja realizada a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022,
42 como também a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 logo em seguida.

43 Foi registrado para o Biênio 2021/2022 apenas chapa única composta pelos
44 Vereadores José de Azevedo Dantas – (Presidente), Clésio Nelson Dantas (Vice-
45 Presidente), Marli de Medeiros Dantas (1ª Secretária) e José Evangelista de Arruda
46 Dantas (2º Secretário). Após processo de votação e apuração verificou-se a vitória
47 com seis votos a favor da chapa única, que foi devidamente empossada para
48 administrar a Câmara Municipal para o Biênio 2021/2022. O Presidente José de
49 Azevedo deu prosseguimento ao processo de votação, conforme o item 2 do
50 Requerimento nº 001/2021 e solicita dos candidatos que apresentem a Mesa dos
51 Trabalhos a composição das chapas para o biênio 2023/2024, novamente foi
52 apresentado somente chapa única, composta pelos Vereadores Marli de Medeiros
53 Dantas – (Presidente), José Lúcio Silva (Vice-Presidente), José Evangelista de
54 Arruda Dantas (1º Secretário) e Clésio Nelson Dantas (2º Secretário). Após processo
55 de votação e apuração verificou-se a vitória com cinco votos a favor da chapa única.

56 A Vereadora Marli de Medeiros deixou registrado que por causa da pandemia em que
57 estamos vivenciando e do crescente número de casos aqui em nosso município a
58 sessão teve que ser a mais breve possível, sendo cancelado as falas e
59 agradecimentos dos recém empossados. Por fim, foi entoado o Hino Nacional
60 Brasileiro e encerrada **EM NOME DEUS** a primeira Sessão Solene da Câmara
61 Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. Esta Ata foi lavrada no dia **01 de Janeiro de**
62 **2021**, que achada conforme será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores.

63 José de Azevedo Dantas – Presidente e Marli de Medeiros Dantas -1ª Secretária.


JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS – Presidente



Clésio Nelson Dantas

CLÉSIO NELSON DANTAS – Vice-Presidente



Marli de Medeiros Dantas

MARLI DE MEDEIROS DANTAS – 1ª Secretária

José Evangelista de Arruda Dantas

JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS – 2º Secretário

Barbara de Medeiros Dantas

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS – Vereadora

José Gilvan Dantas

JOSÉ GILVAN DANTAS – Vereador

José Lúcio Silva

JOSÉ LÚCIO SILVA – Vereador

Marcelo de Medeiros Dantas

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS – Vereador

Thabatta Pimenta de Medeiros Silva

THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA – Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Jose de Azevedo Dantas



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21/01/2021

05/12/1973

001.345.630

JOSE DE AZEVEDO DANTAS

RAIMUNDO DE AZEVEDO DANTAS

CLEONICE DANTAS DE AZEVEDO

NOVA PALMEIRA PB

CERT. DE NASCIMENTO L-4003 F-19 RG-1501

NOVA PALMEIRA PB-CARTÓRIO ÚNICO

916.476.494-04

Brígida Zúlad R. M. de Souza. V1A

001

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CMCD
 PROCESSO
 Nº 015/2021
 Fls: 010
Dantas

CARTÓRIO ÚNICO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
 Rua Tonhoca Dantas, 715, Centro. CEP 53374-000
 (84)3479-2474

Certifico que a presente cópia é a
 reprodução fiel do original que me foi
 exibido.

Selo Digital: RN202100944580004092FOQ

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjrnr.jus.br/selo>
 Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de Maio de 2021 - 10:1

AD603635

Maria Karoline Silva Alves
 MARIA KAROLINE SILVA ALVES



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:	JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS				
Documento de Identidade:	001.345.630	CPF:	916.476.494-04		
E-mail:	camaracarnauba@gmail.com	Fone 1:	3479-2304	Fone 2:	98715-8245
End. Domicílio:	RUA BARTOLOMEU JUSTINO DANTAS		Bairro:	BAIRRO DOM JOSÉ ADELINO DANTAS	
Cidade:	CARNAÚBA DOS DANTAS	Estado (UF):	RN	CEP:	59374-000

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Peticionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório.

Cidade/UF , de de

CARTÓRIO ÚNICO
C. DOS DANTAS - RN


Assinatura do Usuário Externo

AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
NO VERSO - CARTÓRIO ÚNICO DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN



CARTÓRIO ÚNICO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Rua Tonhoca Dantas, 715, Centro, CEP 59374-000
(84)3479-2474

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Selo Digital: RN202100944580004090DYJ

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjrn.jus.br/selo>
Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de Maio de 2021 - 10:1



AD605633

MARIA KAROLINE SILVA ALVES



Recibo Eletrônico de Protocolo - 23065597

Usuário Externo (signatário): JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
IP utilizado: 45.228.103.21
Data e Horário: 28/05/2021 11:42:53
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53117.017348/2021-28
Interessados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica ATA DE POSSE 23065564

- Documentos Essenciais:

- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS RG 23065573

- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA 23065581

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade TERMO DE CONCORDANCIA E VERACIDADE 23065587

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Formulário de Solicitação de Contratos Novos

Os pedidos de contratos solicitados por esse formulário são considerados oficiais. Devem ser peticionados em até 20 dias úteis antes da data de vencimento do contrato. Pedidos peticionados fora desse prazo estão sujeitos a não atendimento.

Caso o seu pedido seja apenas uma minuta contratual para instrução processual, por favor assinale aqui

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de Contratos Novos, por meio do SEI, que é o Sistema Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública.

O SEI está disponível no seguinte link:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Preencher este formulário e incluí-lo no processo do SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

1. Dados formais da empresa:

Razão Social	CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA CARNAUBA		
CNPJ	12.981.767/0001-28		
Responsável Legal 1:	JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS		
Cargo/Função	VEREADOR/PRESIDENTE	RG: 001.345.630	CPF: 916.476.494-04
Responsável Legal 2:			
Cargo/Função		RG:	CPF:



2. Indicar a **solicitação** de sua empresa:

Novo contrato

Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:

Novo contrato com manutenção do atual número contrato nos Correios. Número:

3. Informar os dados do **contato comercial** da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:	CÂMARA MUNICIPAL	Cargo:	
E-mail p/ contato	camaracarnauba@gmail.com	Telefone:	3479-2304

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA		
Matrícula:	8.627 949-1	MCU:	00019863
E-mail p/ contato	ac-cud-rn@correios.com.br	Telefone:	3479-2375

5. Informar abaixo o **endereço de cobrança** caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

6. Selecionar qual o **Pacote de Serviços** a ser contratado

Clientes Empresas Privadas terão seus pedidos de contratos recepcionados via site dos Correios para pacotes Bronze a Platinum, no link <https://apps.correios.com.br/correiosfacil/>

Para os pacotes Diamante a Infinite o tratamento será exclusivamente via SEI.

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Essas condições, bem como as tabelas de preços/tarifas dos serviços podem ser obtidas junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma de nossas agências.

Observação: Para clientes OP, indicar informação complementar no item 8.2

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado



Pacotes de serviços disponíveis via SEI

<input checked="" type="checkbox"/> Bronze (sem cota mínima mensal)	<input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00)
<input type="checkbox"/> Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)	<input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00)
<input type="checkbox"/> Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00)	<input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00)
<input type="checkbox"/> Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00)	<input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00)
<input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)	<input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00)

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para clientes OP e EP:

A concessão não é automática. Requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios

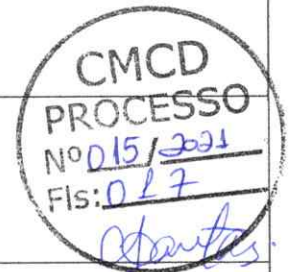
<input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima anual de R\$19.200.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima anual de R\$31.200.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima anual de R\$60.000.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima anual de R\$116.400.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00)
<input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima anual de R\$240.000.000,00)

7. Informar o **limite de crédito** desejado – Campo destinado somente para EP: R\$

O valor pré-aprovado para todos os clientes: R\$ 2.050,00. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 2.050,00 (e inferior a R\$ 32.800,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 32.800,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.

8. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos (OP):

8.1 Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter: <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16. <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.	8.2 Qual opção em relação aos serviços: <input type="checkbox"/> Todos os Serviços <input type="checkbox"/> Apenas Serviços Exclusivos
8.3 Qual opção em relação a vigência: <input type="checkbox"/> Vigência de 60 meses <input checked="" type="checkbox"/> Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses	
8.4 Dados Dotação Orçamentária: Valor global do contrato (referente ao período de contratação): R\$ 90,29 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	



9. Em relação a data de vigência inicial do novo contrato, tanto para Empresa Privada quanto para OP:

- A vigência será a partir da data assinatura
 A vigência será a partir de data específica: ____ / ____ / ____ (essa data só poderá ser uma data futura)

10. Em utilizando Logística Reversa, informar se deseja liberar as embalagens no custo das postagens:

- Sim Não

11. Observações adicionais

11.1 Dos serviços abaixo, caso haja no atual contrato, deverão ser mantidos no novo contrato?

Em caso positivo, assinale o serviço que deverá ser mantido:

- FAC (disponível apenas para Pacotes Platinum ou superior)
 Remessa Econômica/Expressa Carta Via Internet Distribuição Contas CED

11.2 Deseja incluir número processo interno/número interno do contrato? Em caso positivo, informar: Processo interno 015/2021, número interno do contrato 023/2021

11.3 Registre qualquer outra observação que considere importante:

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23137277

Usuário Externo (signatário):

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

IP utilizado:

45.228.103.21

Data e Horário:

01/06/2021 11:52:32

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53117.017348/2021-28

Interessados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO CONTRATO
NOVO 23137264



O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6930797
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **02/06/2021** às **10:08:48** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.228.103.21**.

Validade até **29/09/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0025-80

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: AV HILDEBRANDO DE GOIS 221 / CENTRO / NATAL / RN / 59002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042615030369402330

Informação obtida em 02/06/2021 09:34:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0025-80

Certidão nº: 17734954/2021

Expedição: 02/06/2021, às 09:37:21

Validade: 28/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0025-80, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região **
 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região **
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 74.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



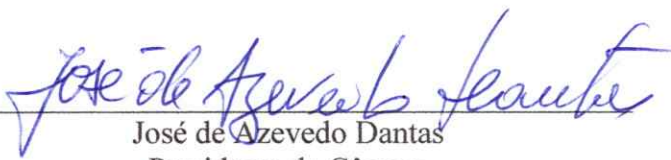
DESPACHO

Ao Senhor,
Israel Carlos Dantas Moura
Contador da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para serviços especializados da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos destinados às atividades administrativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

De acordo com o orçamento elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de maio de 2021.


José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor,
José de Azevedo Dantas
Vereador Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – VERIFICAÇÃO DE SALDO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – VERIFICAÇÃO DE SALDO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 90,29** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de Maio de 2021.

ISRAEL CARLOS DANTAS Assinado de forma digital por
MOURA:2682158200016 ISRAEL CARLOS DANTAS
0 MOURA:26821582000160
Dados: 2021.06.08 11:15:05 -03'00'

Israel Carlos Dantas Moura

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº015/2021
Fls: 027

Dantas

DESPACHO

Ao Senhor

Marcus Vinicius Dantas da Silva

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016, conforme parecer do setor contábil informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Marcus Vinicius Dantas da Silva a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de maio de 2021.

José de Azevedo Dantas

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PARECER JURÍDICO



EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Contratação de Prestação de Serviços e Venda de Produtos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS. Processo de Inexigibilidade. Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas - RN.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão de licitação indaga a esta Procuradoria Jurídica se é possível à inexigibilidade de licitação sobre a Prestação de Serviços e Venda de Produtos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, conforme processo administrativo de Inexigibilidade em análise, nesta Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas - RN.

Informa que necessita desse serviço para o bom atendimento da atividade legislativa, atendendo aos requisitos previstos em legislação.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação aplicável à espécie, observa-se que compete à União, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação dos serviços postal e correio aéreo nacional, como determina a Constituição Federal:

“Art. 21. Compete à União:

[...]

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

[...]

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Nesse contexto, a Lei nº 6.538/1978, que regulamenta os serviços postais, prevê a criação de empresa pública para a exploração do serviço postal e do serviço de telegrama, como segue:

“Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

[...]

Art. 9º - São exploradas pela União, **em regime de monopólio**, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;**
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;**
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.**

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

- a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;
- b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



- a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;
- b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento." (grifos do autor)

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ PODEM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES. (grifos do autor)

Salienta-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

De acordo com Acórdão nº 1.776/04 – Plenário do Tribunal de Contas da União, para os serviços que são prestados em regime de privilégio, o fundamento legal da contratação é o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



“Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Relator benjamin Zymler propondo, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei nº 8.4443/92 c/c o artigo 250, II do RITCU:

a) Que seja determinado ao responsável pela Escola Técnica Federal de Palmas ou quem lhe haja sucedido que proceda a correção na fundamentação da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, bem como nas contratações do serviço de abastecimento de água, serviços de correios e telégrafos e serviço de publicação na Imprensa Nacional para o art. 25, *caput*.”

Verifica-se no caso, a adequação aos incisos II e III do referido artigo, bem como a adequação da referida proposta aos ditames do Art. 25, *caput*, e inciso I, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS é a única empresa fornecedora do serviço de postagem e venda de produtos específicos, o que inviabiliza o caráter de competitividade de que se reveste o procedimento licitatório.

Portanto, tendo o procedimento presente, atendido devidamente os requisitos previstos na legislação pertinente, é cabível legalmente a inexigibilidade de licitação.

III – DA CONCLUSÃO E RESULTADO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, para prestação de serviços de a Prestação de Serviços e Venda de Produtos de Postagem para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN nº 015/2021
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do caput, do Art. 25, *caput*, e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 28 de maio de 2021.

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021

Advogado – OAB/RN 10637



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar serviços especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de serviços especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para esta Casa Legislativa no Valor Estimado de R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de maio de 2021.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 005/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar serviços especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de serviços especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para esta Casa Legislativa no Valor Estimado de R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de maio de 2021.

José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 58630782

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/06/2021. EDIÇÃO 1161. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	015 / 2021	290709
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2021
Data da Expedição do Termo: 10/06/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 10/06/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
Valor Contratado: 90,29
Objeto: Serviços especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José de Azevedo Dantas
CPF: 91647649404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 2F5278B804C23CBC5030ECA0F9965E09

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº 1161 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE 005_2021.pdf
Código Validador do Arquivo: B698CF2F01FEF6725466358C05440472

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: 0C0837E8A68D79927880292BF70F07CF

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 290709
Data e hora do Envio: 14/06/2021 13:50:00
Data e hora da criação deste Documento: 14/06/2021 13:50:25



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	015 / 2021	290709
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2021
Data da Expedição do Termo: 10/06/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 10/06/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
Valor Contratado: 90,29
Objeto: Serviços especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José de Azevedo Dantas
CPF: 91647649404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 2F5278B804C23CBC5030ECA0F9965E09

Nome do Arquivo Anexado: Diário Oficial - Edição nº 1161 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE 005_2021.pdf
Código Validador do Arquivo: B698CF2F01FEF6725466358C05440472

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURIDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: 0C0837E8A68D79927880292BF70F07CF

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 0E84E7C894E4F60983156DAAA1FEB39F

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 46E5C5B8D8B2E95D8FA50237DCAA7D79

JUSTIFICATIVA(S):

ANEXAR NA DOCUMENTAÇÃO O TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 290709
Data e hora do Envio: 14/06/2021 13:50:00
Data e hora da criação deste Documento: 15/06/2021 09:25:00



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**

 Timbre


CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 12.981.767/0001-28	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Endereço: R JUVENAL LAMARTINE, 200 A - CENTRO		
Cidade: CARNAUBA DOS DANTAS	UF: RN	CEP: 59.374-000
Endereço Eletrônico: camaracarnauba@gmail.com	Telefone: 3479-2304	
Representante Legal I: JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS		
Cargo/Função: VEREADOR / PRESIDENTE	RG: 001.345.630	CPF: 916.476.494-04

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0025-80	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
Endereço: AV. ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE GÓIS, 221 RIBEIRA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Endereço Eletrônico: crve-rn@correios.com.br	Telefone: (84) 3220-2420/2424	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES		
RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.635.697-07	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53117.017348/2021-28, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**,



por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança.

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

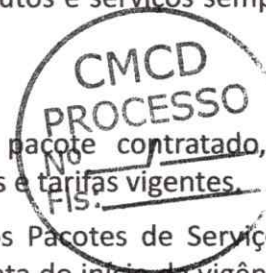
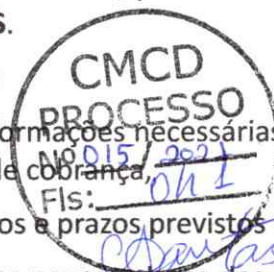
6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.



6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:



6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

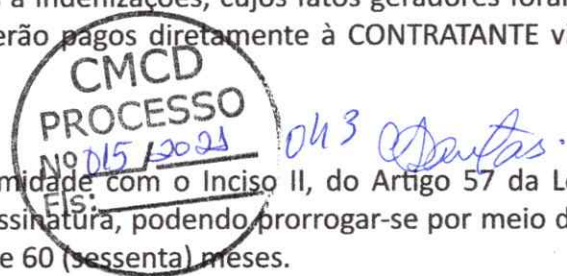
6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do



presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

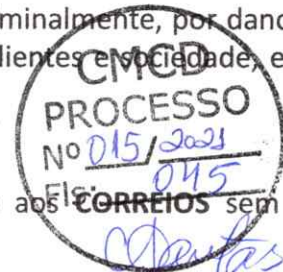
12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2**, em 02/06/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 02/06/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **23158264** e o código CRC **8CCDF35C**.





EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATO: Nº 023/2021

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 015/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ Nº 12.981.767/0001-28;

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
inscrita no CNPJ: 34.028.316/0025-80;

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa acima para contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de serviços dos CORREIOS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN com base no resultado e homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ \$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos) total.

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 de meses a partir da data de sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 02 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Contratado

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 58584212

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/06/2021.

EDIÇÃO 1161. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-RJ



Ofício Nº 23310898/2021 - SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

Ao Senhor

JOSE DE AZEVEDO DANTAS

Vereador / Presidente

CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL

RUA JUVENAL LAMARTINE 200-A - CENTRO

59374-000 - CARNAUBA DOS DANTAS/ RN

Assunto: Celebração de Contrato Múltiplo nº **9912538544**

Prezado Senhor,

Informamos a celebração do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviços e Venda de Produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado.

Processo SEI: 53117.017348/2021-28

Contrato: 9912538544

Código Administrativo: 21220255

Vigência: 02/06/2021 A 02/06/2022

Pacote de Serviços: BRONZE - vigência dos serviços 08/06/2021

Cartão de Postagem - 0076488675

Cota mínima : não se aplica ao pacote escolhido.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos por meio do representante comercial ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, e-mail ac-cud-rn@correios.com.br, telefone (84) 3479-2375 .

Atenciosamente,

Supervisão de Contratos Comerciais

AVT/ssmg



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares, Chefe de Secao - G2**, em 08/06/2021, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **23310898** e o código CRC **921CF69E**.

Timbre

Avenida Presidente Vargas, 15º andar, 3.077 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53117.017348/2021-28

SEI nº 23310898



CARTÃO CORREIOS FÁCIL 0076488675

CNPJ / Código Administrativo 12981767000128
Cód. Admin.: 21220255

SUP. EST. SE/RN (60)

Cliente / Titular
CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
*** AO PORTADOR ***

Unidades Credenciadas
Postagens em todas as agências da ECT.

1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta
2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência
3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.

Contrato 9912538544 0076488675

Fale com os Correios: correios.com.br/falecomoscorreios
CAC: 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações)
0800 725 0100 (sugestões e reclamações)
Inf. s/ Faturas e Cobranças: 3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 200 0800 (demais localidades)
Ouvidoria: correios.com.br/ouvidoria
SIC: correios.com.br/acessoainformacao

Endereço Destinatário Único

Controles
Dt. Emissão 08/06/2021



CMCD
 PROCESSO
 Nº 015/2021
 Fls: 051
Dantas

sej
 Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Autuação

Processo: S1117.017348/2021-26
 Tipo: Gestão de Clientes - Contrato Comercial Pessoa Jurídica (RJ / BSB / RN)
 Data de Geração: 28/05/2021
 Interessadas: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

Lista de Protocolos (11 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
<input checked="" type="checkbox"/> 23065564	Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica ATA DE POSSE	28/05/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23065573	RJ/CDF/DOCUMENTOS ADICIONAIS RG	28/05/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23065581	RJ/CDF/DOCUMENTOS ADICIONAIS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	28/05/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23065587	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade TERMO DE CONCORDANCIA E VERACIDADE	28/05/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23065597	Recibo Eletrônico de Protocolo	28/05/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23072545	E-mail	28/05/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23137264	Formulário FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO CONTRATO NOVO	01/06/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23137277	Recibo Eletrônico de Protocolo	01/06/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23141272	Deposito -	01/06/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23158264	Contrato Múltiplo - OP - Lei 8696/93	01/06/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	
<input type="checkbox"/> 23158392	E-mail	02/06/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	

Lista de Andamentos (13 registros):

sej

Lista de Andamentos (13 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
02/05/2021 09:01	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Liberação assinatura externa para o usuário JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS (camaracarnuba@gmail.com) no documento 23158264 (Contrato Múltiplo - OP - Lei 8696/93). Sem acesso ao processo.
02/06/2021 09:01	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23158392 (E-mail)
01/06/2021 12:24	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo rematado pela unidade SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS efetuou Patrocinamento Intercamata, tendo gerado o recibo 23137277 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
28/05/2021 14:26	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
28/05/2021 14:26	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23072545 (E-mail)
28/05/2021 13:39	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
28/05/2021 11:44	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo rematado pela unidade SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
28/05/2021 11:44	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Disponibilização acesso externo para JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS (camaracarnuba@gmail.com) até 04/09/2121 (19500 dias). Para disponibilização de documentos. Criado automaticamente por meio do módulo Patrocinamento e Intimação Eletrônicos em razão de Patrocinamento Eletrônico realizado
28/05/2021 11:44	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS efetuou Patrocinamento de Processo Novo, tendo gerado o recibo 23065597 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
28/05/2021 11:42	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo público gerado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATO: Nº 023/2021

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 015/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ Nº 12.981.767/0001-28;

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,
inscrita no CNPJ: 34.028.316/0025-80;

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa acima para contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de serviços dos CORREIOS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN com base no resultado e homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ \$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos) total.

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 de meses a partir da data de sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 02 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Contratado

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 58584212

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/06/2021.
EDIÇÃO 1161. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 015/2021	NÚMERO DO RECIBO: 120994
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 023/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 290709
Período de Vigência do Contrato: 10/06/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 02/06/2021
Data da Publicação: 10/06/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 90,29

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CPF/CNPJ: 34.028.316/0025-80

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 5F57D74D54A679F4E3B0FA864439C719

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 05/07/2021 09:58:00
Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 120994

Data e hora da criação deste Documento: 05/07/2021 09:58:07



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | Fax 84 3479.2304 | 3479.2135

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000



Ofício N° 246/2021

Em, 25 de Novembro de 2021.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, Vereador **JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS**.

A Ilm° Sr°. Responsável pela empresa de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ASSUNTO: ENCAMINHO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O INTUITO DE UM NOVO PROCESSO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

Senhor,

Vimos através deste, encaminhar a **Vossa Senhoria**, sobre a prestação dos serviços referente ao contrato: 023/2021, inexigibilidade: 05/2021, o cancelamento e interesse em um novo processo e contrato, a saber:

Sem mais nada para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Cordialmente,


JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
Presidente

Ilm° Sr° Responsável.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Recibo Eletrônico de Protocolo - 27416104

**Usuário Externo (signatário):**

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

IP utilizado:

45.228.103.10

Data e Horário:

25/11/2021 12:07:44

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53117.017348/2021-28

Interessados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SOLICITAÇÃO

27416098

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Data/Hora	Unidade	Descrição
25/11/2021 12:07	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
25/11/2021 12:07	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS efetuou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 27416104 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
25/11/2021 12:07	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
09/06/2021 19:59	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
09/06/2021 19:55	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23343700 (E-mail)
02/06/2021 00:01	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Liberada assinatura externa para o usuário JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS (camaracamauba@gmail.com) no documento 23158264 (Contrato Múltiplo - OP - Lei 8966/93). Sem acesso ao processo.
02/06/2021 00:01	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23158392 (E-mail)
01/06/2021 12:24	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS efetuou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 23137277 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
28/05/2021 14:26	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
28/05/2021 14:25	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23072545 (E-mail)
28/05/2021 13:59	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
28/05/2021 11:44	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
28/05/2021 11:44	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Disponibilizado acesso externo para JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS (camaracamauba@gmail.com) até 04/05/2121 (36500 dias). Para disponibilização de documentos. Criado automaticamente por meio do módulo Peticionamento e Intimação Eletrônicos em razão de Peticionamento Eletrônico realizado.
28/05/2021 11:44	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS efetuou Peticionamento de Processo Nova, tendo gerado o recibo 23065597 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
28/05/2021 11:42	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo público gerado



Nº	Descrição	Data	Unidade
27416104	Recibo Eletrônico de Protocolo	25/11/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
27417238	E-mail	25/11/2021	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS

Lista de Andamentos (21 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
25/11/2021 12:46	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
25/11/2021 12:46	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 27417238 (E-mail)
25/11/2021 12:20	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
25/11/2021 12:07	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
25/11/2021 12:07	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS efetuou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 27416104 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
25/11/2021 12:07	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
09/06/2021 19:59	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
09/06/2021 19:55	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23343700 (E-mail)
02/06/2021 00:01	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Liberada assinatura externa para o usuário JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS (camaracamauba@gmail.com) no documento 23158264 (Contrato Múltiplo - OP - Lei 8966/93). Sem acesso ao processo.
02/06/2021 00:01	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23158392 (E-mail)
01/06/2021 12:24	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo recebido na unidade
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Processo remetido pela unidade SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	O Usuário Externo JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS efetuou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 23137277 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
01/06/2021 11:52	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Reabertura do processo na unidade
28/05/2021 14:26	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Conclusão do processo na unidade
28/05/2021 14:25	SEI-RJ-CONTRATOS COMERCIAIS	Envio de correspondência eletrônica 23072545 (E-mail)